



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000111

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de julho de 2017

Ano 1

SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÕES - LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017.
- AVISO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL- Nº. 039/2017.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000111

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de julho de 2017

Ano 1

Lei



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos para os servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Reajusta o vencimento dos servidores públicos municipais, atendendo o art. 13 da Lei Complementar Municipal nº. 16, de 18 de setembro de 2007 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Público do Município de Presidente Tancredo Neves), que passa a vigorar com a base salarial apresentada com referência do nível/coeficiente apresentado em seus anexos I, II e III desta Lei aqui apresentado:

ERRATA: onde se ler no anexo 01 no cargo de Auxiliar Governamental Administrativo em seus níveis passa-se a ler Nível I (1,00) II (1,20) III (1,50)

I – R\$ 890,00 (Oitocentos e Noventa Reais), aplicável aos cargos constantes no anexo I, desta Lei;

II – R\$ 873,40 (Oitocentos e Setenta e Três Reais e Quarenta Centavos), aplicável ao cargo constante no seu anexo II, desta Lei;

III – R\$ 983,80 (Novecentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta Centavos), aplicável aos cargos constantes no seu anexo III, desta Lei.

Art. 2º - Não se aplica o art.1º desta Lei aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, tendo em vista o quanto estabelecido na Lei 12.994 de 17 de junho de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 07 de Julho de 2017.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000111

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de julho de 2017

Ano 1

Pregão Presencial

AVISO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL- Nº. 039/2017.

A Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - Bahia – BA, torna público para conhecimento dos interessados, a revogação da licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL- nº. 039/2017, que tem por objeto: Serviços de acesso à internet, acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, por razões de interesse público – Art. 49 da Lei 8.666/93, inconsistências no edital conforme a Ata da sessão do dia 10/07/2017. Presidente Tancredo Neves – BA, 10 de julho de 2017. Antonio dos Santos Mendes – Prefeito Municipal.